



CONTRATO N.º 002/2015

Contrato que entre si celebram a Agência Reguladora de Sinop-AGER e a empresa DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado, a AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP-AGER, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.043.080/0001-04, situado na Avenida dos Jacarandás, n. 3960, Centro Sinop/MT, representado neste ato por seu Diretor Presidente **Sr. JUVENTINO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 169074389 – SSP/SP e do CPF n.º 050.704.128-33, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DESTA TURISMO AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA-ME.**, com sede na Rua Barão de Melgaço, 2848, Centro, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.496.321/0001-08, neste ato representada pelo senhor **Vilmar José de Moraes**, portador do RG n.º 974.887 e do CPF 627.967.121-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo, entre si, justo e avençado e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 4.909/2014 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e da Adesão a Ata de Registro de Preços n. 02/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o valor estimado de aquisição de passagens aéreas, para o período contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de viagens	18	R\$ 20.000,00

* Valor de gasto anual estimado compreende: (valor do bilhete + valor do serviço de agenciamento + valor de taxa de embarque) x 18

** Agenciamento de viagens: vide item 9 do Termo de Referência.

2.2. O preço unitário do serviço de Agenciamento de Viagens é de R\$ 13,98 (treze reais e noventa e oito centavos), e em nenhuma hipótese será reajustado durante a vigência do presente instrumento.

2.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitida no período faturado.

2.4. A Contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea emitida no período faturado acrescido da taxa de embarque.

2.5. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas



pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares.

2.6. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando todos os valores cobrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2 A empresa Contratada deverá:

- a) Proceder à prestação dos serviços dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Edital.
- b) Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal a fim de efetivação do pagamento devido.
- c) Manter durante toda a vigência da ARP e do respectivo Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CNDT), “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)”, “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência deste Tribunal.
- e) Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada;
- f) As tarifas praticadas deverão ser aquelas obtidas junto às companhias aéreas, sem cobrança de qualquer comissionamento;



- g)** Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pelo Tribunal, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;
- h)** Na hipótese de interrupção dos serviços, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à Diretoria-Geral deste Regional para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- i)** Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao AGER
- j)** Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;
- k)** Remarcar as passagens aéreas, quando solicitado pelo AGER
- l)** Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- m)** Possuir em seu quadro de pessoal funcionários treinados e capacitados para a realização dos serviços a serem executados;
- n)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- o)** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



p) Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;

q) Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ. (Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).

r) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.

s) Entregar os bilhetes via email da AGER, quando fora do expediente, incluindo sábados, domingos e feriados ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

t) Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação; indicado na respectiva requisição deste Tribunal.

u) Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas.

v) Credenciar no AGER, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso.

w) Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste instrumento.



x) Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo AGER, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato.

y) Efetuar, sempre que solicitado pelo AGER (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:

i) quando do cancelamento, a empresa deverá efetuar a glosa dos valores respectivos, na fatura mensal seguinte;

ii) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão dos cancelamento das passagens não utilizadas, deverão ser informadas pela contratada e deduzido os respectivos valores

iii) quando da apresentação da fatura, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento comprobatório do valor da multa aplicada pela operadora em razão do cancelamento de passagens; iv) os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

v) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao AGER mediante recolhimento do valor respectivo por meio de guia de Recolhimento da União – GRU.

z) Proceder à prestação dos serviços dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Edital.

aa) Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados e respectivos valores, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal a fim de efetivação do pagamento devido.

bb) Em conjunto com a providência acima, deve a contratada apresentar as **faturas emitidas pelas companhias aéreas** referente às passagens adquiridas pelo órgão sob pena de não pagamento da fatura emitida pela agência.



cc) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

dd) Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;

ee) Repassar ao AGER o percentual de desconto sobre o valor do volume de vendas das passagens que vierem a ser emitidas, oferecido para os serviços de transporte aéreo, considerando, ainda, as tarifas efetivamente praticadas pelas concessionárias destes serviços, incluindo os promocionais;

ff) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao AGER ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 25 de março de 2015 a 25 de março de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de



transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Especificações do Objeto constantes no Edital do Processo Administrativo nº. 4.909/2014/TRE/MT;
- b) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A empresa contratante se obriga a:

8.1.1 Proporcionar à empresa a ser contratada as condições necessárias, a fim de que possa implantar a solução objeto deste Contrato.

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, relativas ao objeto deste Contrato.

8.1.3 Indicar um servidor responsável junto à empresa, a fim de que sejam prestadas todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.

8.1.6 Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.1.7 Proceder à retenção, em cumprimento às normas e proceder a Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão da prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES”, que apresentarem a Declaração de Optante (Anexo IV da precitada Instrução Normativa).

8.1.8 Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada.

8.1.9 O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 07 (sete) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. A contratação, objeto do presente instrumento, dar-se-á nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, após à protocolização da nota fiscal/fatura, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o



acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

10.1.2 Os pagamentos constantes das respectivas notas fiscais/faturas obedecerão aos seguintes critérios:

a) as despesas realizadas na primeira quinzena de cada mês (entre os dias 1º e 15) terão os seus vencimentos previstos no item 10.1.3 desta Cláusula;

b) as despesas realizadas na segunda quinzena de cada mês (entre os dias 16 e 30/31) terão os seus vencimentos previstos no item 10.1.3, desta Cláusula.

10.1.3. A fatura deverá ser entregue ao TRE/MT com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua data de vencimento

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.4. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ da AGER;
- c) Quantidades e especificações dos materiais que foram entregues;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;



e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

10.5 Para fazer jus ao recebimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente preenchida, para respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento;

10.5.1 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (on-line) a regularidade da contratada, quanto à: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.5.2. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

10.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

10.7 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

10.8 A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

10.9 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da classificação: 3.3.90.33.00.00-0100000000-Passagens e



Despesas com Locomoção, da AGER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, a gestão e fiscalização deste contrato será realizada pela Diretoria Técnica.

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

12.1.4. Dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas na Cláusula Terceira deste instrumento, para adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 3.931/2001:

a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até então executado, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 5% (cinco por cento), sobre a parcela inadimplida, sem



prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93 se ocorrer inexecução parcial.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o AGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;

13.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

13.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a



Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

13.3. Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega das passagens contratadas, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do AGER, incidente sobre o valor total desta contratação já executado.

13.3.1. A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5 No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.6. Considera-se, também, inexecução parcial do contrato a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a execução do contrato.

13.7 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário.



13.8 A empresa deverá reconhecer os direitos da Contratante, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b)** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovaç



- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

16.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato correrão por conta do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro de Sinop/MT.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sinop, 25 de março de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS